



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

o n.º 15 015, no *Diário do Governo* n.º 192, 1.ª série, de 31 de Agosto último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê: «... aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 31 de Agosto de 1954, ...», deverá ler-se: «... aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 1 de Setembro de 1954, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 13 de Setembro de 1954. — Pelo Chefe da Secretaria, José Ferreira Mendes.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 015, que manda aumentar ao efectivo dos navios da Armada, e na situação de armamento normal, um draga-minas com a designação de *Lajes*.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 39 818** — Autoriza o Governo a conceder à Emissora Nacional de Radiodifusão um subsídio extraordinário, não reembolsável, de 5:000.000\$ — Abre créditos a favor dos Ministérios das Finanças, da Marinha e dos Negócios Estrangeiros, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a despesas não previstas quando da elaboração do Orçamento Geral do Estado — Altera a rubrica do artigo 309.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a delegação portuguesa na comissão luso-espanhola para regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro aprovado o projecto oficial espanhol da construção da barragem de Saucelle.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-Lei n.º 39 818

Sendo urgente providenciar com meios financeiros indispensáveis para satisfazer despesas determinadas pelo estado de emergência nos territórios portugueses da Índia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizado o Governo a conceder à Emissora Nacional de Radiodifusão um subsídio extraordinário, não reembolsável, de 5:000.000\$, com cobertura em saldos de contas de anos económicos findos.

**Art. 2.º** São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 20:450.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a despesas não previstas quando da elaboração do Orçamento Geral do Estado para o ano corrente:

### Ministério das Finanças

Capítulo 26.º «Emissora Nacional de Radiodifusão»:

Artigo 501.º «Subsídio extraordinário não reembolsável, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 818, de 16 de Setembro de 1954». . . . . 5:000.000\$00

### Ministério da Marinha

Capítulo 12.º «Forças navais destacadas no ultramar»:

Artigo 220.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados no ultramar». . . . . 15:000.000\$00

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «Gastos confidentiais ou reservados». . . . . 300.000\$00

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação da Repartição do Gabinete do Ministério da Marinha, a portaria publicada, sob